



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 1.766, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a triagem dos atos normativos da UFLA inferiores a decreto, publicada por meio da Portaria nº 1.239 de 30/9/2020; e

CONSIDERANDO o exame realizado pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFLA, objeto da Portaria nº 1.705 de 1º/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFLA, bem como aos seus órgãos vinculados que procedam à revogação expressa dos atos normativos pertinentes à sua instância, conforme dispostos na Portaria da Reitoria nº 1705/2020.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019, é obrigatória a revogação expressa de normas:

- I- já revogadas tacitamente;
- II- cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III- vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 2º Estabelecer que a determinação objeto do art. 1º desta Portaria seja comunicada à Reitoria.

Art. 3º Determinar às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFLA, bem como aos seus órgãos vinculados que procedam a revisão e consolidação dos atos listados na Portaria da Reitoria nº 1.705/2020.

§ 1º Na fase de revisão, as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFLA verificarão se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observa, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos:

- I- as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- II- as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
 - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
- III- a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade;

§ 2º A consolidação dos atos deverá melhorar a técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I- introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II- fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III- atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV- atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V- eliminação de ambiguidades;
- VI- homogeneização terminológica do texto; e
- VII- revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido

Art. 4º As unidades acadêmicas e administrativas poderão constituir grupos de trabalhos para a realização dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de dia 20/2/2021 para a conclusão dos trabalhos e ciência à Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 15/12/2020, dada a urgência para conclusão dos trabalhos.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor